



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46962/2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O município de Tramandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, realizará o tradicional evento de virada de ano, na beira mar da cidade, no dia 31 de dezembro de 2026. Para tanto, pretende contratar show nacional, para animar o palco que será montado junto ao letreiro “AMAR”, para o show da virada. Nesse sentido, realiza estudo técnico preliminar para definir a melhor estratégia para realização da contratação.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando o disposto no Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, bem como no Decreto nº 5.541/2025, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tramandaí, registra-se que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, ressaltando-se que determinadas disposições regulamentares terão aplicabilidade apenas em aquisições e contratações futuras.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

- Os serviços serão prestados pessoalmente pelo grupo contratado, diretamente no palco montado na Avenida Beira Mar, junto ao letreiro “AMAR”, no dia 31 de dezembro, a partir das 23 horas, durante o evento intitulado “*Réveillon 2027*”.
- A apresentação terá duração de, aproximadamente, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
- O palco onde será realizado o show ficará à disposição da equipe técnica da dupla contratada, para realização de passagem de som e ajustes de iluminação.
- É de responsabilidade da Contratante a disponibilização de sonorização e iluminação, para a perfeita apresentação, de acordo com o rider técnico do artista.
- É de responsabilidade da Contratada disponibilizar o rider técnico à Contratante, para a perfeita realização do show.

- O serviço de abastecimento de camarim fica ao encargo da Contratada.
- É de responsabilidade da Contratante o pagamento de taxa do ECAD – Escritório de Arrecadação e Distribuição.
- Em razão do valor considerável da contratação, vislumbra-se a necessidade de confecção de contrato administrativo, ainda que não se trate de prestação continuada.
- O contrato terá vigência até o dia 15 de janeiro de 2027, não havendo a necessidade de prorrogação de prazo.
- As hipóteses de rescisão contratual e de sanções obedecerão aos critérios determinados na Lei 14.133/2021, no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, bem como do Capítulo IV, Capítulo I – Das infrações e sanções administrativas, respectivamente, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Estima-se, como quantitativos necessários a plena execução dos serviços a serem contratados, os seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
01	Show nacional, durante a realização do Réveillon 2027	01 apresentação

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021, identificou-se como alternativas para a contratação de atração musical:

Tipo de Atração	Vantagens	Desvantagens	Perfil do Público	Estrutura Necessária
Banda de Pop Rock / Reggae	Clima praiano, alto astral, músicas conhecidas por todos.	Ritmo mais linear, pode faltar "pique" exatamente na hora da virada.	Jovem a adulto (familiar)	Palco médio e rider de som completo.
Dupla Sertaneja / Artista de Piseiro	Garante pista cheia, muita energia e forte apelo	Menos conectado ao "clima de praia" tradicional de	Muito amplo (todas as idades)	Palco grande e painéis de LED potentes.

	popular.	algumas regiões.		
DJ de Música Eletrônica (EDM / House)	Transições perfeitas na virada, visual moderno, show de luzes.	Pode excluir o público mais velho ou quem prefere cantar junto.	Jovem e focado em baladas	Som de alta fidelidade e iluminação premium.
Grupo de Pagode / Axé	Máxima interatividade, alegria contagiante, ritmo puramente brasileiro.	Estilo muito específico; pode cansar se o show for muito longo.	Familiar e jovem	Palco médio e boa microfonação de percussão.
Banda de Baile / Multiestilos	Agrada a todos os gostos, repertório dinâmico com sucessos de todas as épocas.	Falta de uma identidade artística única ou marcante.	Totalmente familiar	Palco grande e espaço para trocas de figurino.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de custos, através da contratação de show musical, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A pesquisa de preços foi possível, conforme justificativa de valores e nota fiscal emitida pelo futuro contratado, nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta é a contratação de show nacional, conforme as seguintes especificações/condições, constantes do item 3 deste estudo técnico.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da alternativa apta a gerar uma contratação mais vantajosa para o Município.



A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Turismo indicará servidor(es) para atuar como gestor e fiscal do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, quais sejam, serviços de sonorização, iluminação e estrutura de palco, para a perfeita execução dos serviços contratados. Tais serviços interdependentes já foram licitados, possuindo ata de registro de preços para ambos os serviços, não necessitando de contratações paralelas.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, tendo em vista se tratar de prestação de serviço, sem exposição a agentes nocivos/perigosos/insalubres.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Da análise das ações possíveis para a realização de show nacional durante a realização do Réveillon 2027, vislumbra-se viável a contratação pleiteada, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de artista nacional renomado.

Ademais, os valores propostos estão adequados ao mercado, conforme documentos acostados ao presente procedimento.



Nesse sentido, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, requer a aprovação deste ETP, nos seus exatos termos.

Tramandaí, 18 de agosto de 2026.

Anderson de Jesus André
Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 013/2025

Daiane Silva dos Santos
Assessora Administrativa
Mat. 7660